



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI COMPLEMENTAR N.º 052/2025

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A ESCOLA DO LEGISLATIVO (ELECAR), CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, ALTERA NOMENCLATURA E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Caratinga-MG (ELECAR), e regulamentada por meio desta lei complementar, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Câmara Municipal de Caratinga-MG no aprimoramento do conhecimento, principalmente para os parlamentares e servidores públicos.

Parágrafo único: O Conselho Escolar, por maioria absoluta dos membros, poderá editar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – oferecer aos parlamentares interessados e aos servidores da Câmara Municipal de Caratinga suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades do Poder Legislativo, capacitação e treinamento para atuação nas funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças e ao exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores e aos parlamentares a possibilidade de complementarem seus estudos e aperfeiçoar o conhecimento em todos os níveis de escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos técnicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos de interesse da instituição;

V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Caratinga, em cooperação com outras instituições de ensino e propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa Interlegis do Senado Federal;

VI – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal (através do Programa Interlegis), com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as faculdades ou universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica, quando possível, na forma da legislação vigente;

VII – realizar parcerias através de Termo de Cooperação Técnica;

VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

IX – incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Caratinga;

X – realizar palestras, oficinas, congressos, seminários, pesquisas, publicações e encontros no âmbito de suas competências;

XI – promover cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura, entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais.

XII - desenvolver programas e atividades específicas, com escolas estaduais, municipais, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas legislativas;

XIII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições pública se/ou privadas;

XIV - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa nas escolas Estaduais e Municipais;

XV - contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 3º. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 4º. Compõe o Conselho Escolar:

I - O Coordenador-Geral;

II - O Subcoordenador;

III - O Secretário;

IV - 03 (três) servidores públicos efetivos.

Art. 5º. Os membros do Conselho Escolar serão nomeados por portaria da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. O Coordenador-Geral será o Presidente do Conselho Escolar, que deverá ser o Assessor Jurídico Legislativo.

§ 2º. O Subcoordenador e o Secretário deverão ser servidores comissionados.

Art. 6º. O Conselho Escolar reunir-se-á semanalmente às quartas-feiras e, extraordinariamente quando necessário.

§ 1º. O Conselho Escolar poderá deliberar pelo remanejamento das datas definidas para as reuniões.

§ 2º. No impedimento ou na ausência do Presidente, o Subcoordenador o substituirá na Presidência do Conselho Escolar.

§ 3º. Serão consideradas aprovadas as deliberações tomadas pela maioria relativa do Conselho Escolar, estando presente a maioria absoluta dos membros.

§ 4º. Abstenções serão consideradas voto contrário.

§ 5º. Todos votos contrários deverão ser motivados expressamente.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



§ 6º. Em caso de empate nas votações, o voto do Presidente do Conselho Escolar decidirá a matéria.

§ 7º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou Secretário do Conselho Escolar, através de meios necessários, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar.

Art. 7º. Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor à Mesa, através do Presidente do Conselho Escolar, modificações na estrutura da Escola do Legislativo, neste Regimento e;

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Caratinga.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A Escola do Legislativo elaborará um cronograma de palestras, cursos presenciais ou telepresenciais, com pelo menos 4 (quatro) encontros ao ano, que serão regulamentados por resolução da Mesa Diretora, exceto no período de recesso legislativo.

§ 1º. O referido cronograma será elaborado pelo Conselho Escolar.

§ 2º. O número de palestras previstas no caput poderá ser diminuído, excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e justificado pelo Conselho Escolar da Escola do Legislativo, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 9º. O corpo discente é constituído pelos vereadores e servidores da Casa regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, podendo ou não ser aberto à comunidade em geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos do professor, instrutor, palestrante, conferencista e/ou pessoa jurídica contratada que os represente:

I - liberdade de cátedra, desde que dentro dos limites legais, e;

II - ter garantido o cumprimento de todas as cláusulas constantes no contrato celebrado.

Art. 11. São deveres do professor, instrutor, palestrante, conferencista e/ou pessoa jurídica contratada que os represente:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à coordenação da Escola do Legislativo, em todo tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade, e;

V - fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços celebrados.

Art. 12. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito, e;

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 13. São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade, e;

IV - manter e zelar pela ordem durante os cursos ministrados.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 14. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Capacitação Misto (Profissional, Agentes Políticos e demais interessados).

§ 1º. Os programas serão desenvolvidos através de projetos, elaborados pelo Conselho Escolar da Escola do Legislativo, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º. A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora da Casa.

§ 3º. A participação como discente nos Programas previstos nos incisos I, II e III do art. 13 poderá ser ampliada conforme o caso, sempre que o Conselho Escolar da Escola do Legislativo, de forma justificada, entenda como conveniente e necessária a ampliação, e desde que não haja prejuízo ao público alvo.

§ 4º. Os programas de capacitação ofertados pela Escola do Legislativo poderão ser realizados através da modalidade telepresencial/online, a critério do Conselho Escolar, regulamentado por Resolução aprovada pela Mesa Diretora.

SEÇÃO I PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores da Câmara Municipal de Caratinga, para que dominem conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

§ 1º. O Conselho Escolar elaborará plano institucional de capacitação por carreira, conforme o interesse institucional da Câmara Municipal.

§ 2º. A aprovação dos cursos dependerá do enquadramento no plano institucional de capacitação por carreira.

§ 3º. Considera-se, também, capacitação profissional, qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Caratinga.

SEÇÃO II PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Art. 16. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



objetivo primordial auxiliar os representantes do Legislativo Municipal a bem desenvolverem suas atividades com a atualização constante de conhecimentos referentes ao âmbito de suas atuações.

Parágrafo Único: Quando o Conselho Escolar da Escola do Legislativo entender conveniente, poderá estender a possibilidade de participação como discentes nos cursos/palestras aos demais agentes políticos do Município.

SEÇÃO III PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO MISTO

Art. 17. O Programa de Capacitação Misto tem como objetivo primordial favorecer não apenas os profissionais e agentes políticos, mas também a população em geral, interessada sobre os temas das palestras ministradas na Casa.

Parágrafo Único: O certificado pode ser fornecido pela Câmara Municipal de Caratinga a população em geral pela participação como ouvinte desde que efetuada a inscrição com antecedência e cumprida a carga mínima de 75% de presença.

SEÇÃO VI PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE CURSOS EXTERNOS

Art. 18. As solicitações para realização de cursos externos deverão ser encaminhadas ao Secretário do Conselho Escolar da Escola do Legislativo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o início do curso.

§ 1º. O Conselho Escolar terá 5 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a solicitação do curso externo.

§ 2º. Para a realização de cursos externos durante o ano, também deve ser comprovado sua necessidade, não sendo permitida a realização dos mesmos de maneira corriqueira, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 19. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Caratinga, mas em casos com a participação de maior quórum, devida a relevância de interesse público, os cursos poderão ser realizados em outro local que melhor acolham o público participante.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

SEÇÃO I DOS CURSOS PRESENCIAIS, TELEPRESENCEIAIS E À DISTÂNCIA

Art. 20. A participação de eventos organizados pela Escola do Legislativo poderá ser aberta ao público como ouvinte.

§ 1º. Os vereadores e servidores do Legislativo receberão certificados pela empresa que ministrará o curso; os demais participantes que necessitem da certificação receberão um certificado emitido pela Câmara Municipal de Caratinga.

§ 2º. A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições públicas de outras cidades.

§ 3º. Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos realizados pela Escola do Legislativo, a critério da administração da Casa, oportunidade na qual receberão certificado emitido pela Câmara Municipal.

Art. 21. Os servidores da Casa devem participar de cursos de capacitação oferecidos ou direcionados pela Escola do Legislativo, para aprimoramento de suas atribuições, tendo como preferência o curso de modalidade telepresencial/online, estando sujeitos às regras de frequência e avaliação do respectivo curso.

Parágrafo único: A frequência nos cursos telepresenciais oferecidos pela Escola do Legislativo será computada por meio chamada, a ser realizada nos primeiros 30 minutos da aula respectiva.

Art. 22. Os servidores que não participarem no mínimo 75% dos cursos ofertados pela Escola do Legislativo, será impedido de participar de cursos externos.

Parágrafo Único: As faltas justificadas pelo Presidente da Câmara Municipal serão abonadas.

CAPÍTULO III DO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 23. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Caratinga poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento, desde que obedecidas as regras atinentes às leis estaduais e nacionais, bem como os princípios da administração pública.

§ 1º. Os recursos financeiros da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos e criação de dotações necessárias à implementação da Escola do Legislativo no presente exercício, bem como a contratação de empresas de consultorias ou cursos na área de gestão pública ou da área legislativa.

§ 2º. Em caso de necessidade comprovada de contratação de cursos/palestras para ministrar tema específico e de grande relevância que não fora previsto quando da contratação inicial dos serviços da Escola do Legislativo, poderá ser feita a contratação de pessoa física devidamente capacitada e qualificada, mediante aprovação pelo Conselho Escolar e desde que atendam todas as regras de contratação e leis de licitação.

§ 3º. Os servidores do Legislativo poderão integrar seu corpo docente, desde que justificado e aprovado pelo Conselho Escolar e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. O servidor que integrar o corpo docente da Escola do Legislativo poderá ser gratificado em forma de horas-aula, na forma do artigo 33, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar 35/2014.

§ 5º. O critério hora-aula será regulamentado por ato da Mesa Diretora.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos/palestras/eventos, no todo ou em parte, conforme interesse da Câmara Municipal de Caratinga e desde que dentro dos objetivos estabelecidos para a Escola do Legislativo.

Parágrafo único: Todos os convênios, parcerias, projetos e contratos deverão ser aprovados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 25. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 37 da Constituição Federal de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 26. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 27. A criação da Escola do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Caratinga não cria qualquer óbice à possibilidade de os agentes políticos, servidores, empregados e estagiários participarem de outros cursos de capacitação; ao contrário, serve como estímulo para que busquem o conhecimento contínuo, conforme prevê a própria Constituição Federal, desde que atenda as regras no âmbito interno.

Art. 28. Fica criada a função gratificada da Equipe de Apoio à Escola do



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Legislativo da Câmara Municipal de Caratinga.

Art. 29. A função gratificada da Equipe de Apoio à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caratinga compreende as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, na sua área de atuação;
- II – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;
- III – conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;
- IV – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e demais projetos criados pela Escola;
- V – conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos caratinguenses, do papel da Câmara Municipal e do Vereador.

Art. 30. O anexo III-B da Lei Complementar 35/2014 passa a vigorar acrescido da referida Função Gratificada, com a seguinte redação:

ANEXO III-B FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Equipe de Apoio à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caratinga	20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo, limitada a 03 (três) integrantes. Sendo um servidor do Setor Jurídico, um servidor do Setor de Comunicação e um servidor da Secretaria Técnica Legislativa.
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, na sua área de atuação; • Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional; • Conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal; • Contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e demais projetos criados pela Escola; • Conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos caratinguenses, do papel da Câmara Municipal e do Vereador; • Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior. 	

Art. 31. Fica criada a função gratificada de fiscal de contratos da Câmara Municipal de Caratinga.

Art. 32. A função gratificada fiscal de contratos da Câmara Municipal de Caratinga compreende as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases;
- II - Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, conforme o instrumento contratual, edital e seus anexos;
- III - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV - Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual;
- V - Rejeitar bens, serviços ou obras entregues em desacordo com o contrato, solicitando correções, substituições ou refazimento;
- VI - Emitir relatórios técnicos ou circunstanciados sobre o andamento da execução contratual;
- VII - Propor, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas ao contratado.

- VIII - Verificar a conformidade dos documentos fiscais e dos instrumentos de medição ou comprovação da execução contratual;
- IX - Controlar o cumprimento dos prazos de execução contratual e eventuais prorrogações ou modificações;
- X - Manter atualizados os registros e documentos relacionados ao contrato, para fins de controle interno e auditoria;
- XI - Solicitar apoio técnico de servidores especializados, quando a complexidade do objeto contratual exigir;
- XII - Garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público durante a execução do contrato.

Art. 33. O anexo III-B da Lei Complementar 35/2014 passa a vigorar acrescido da referida Função Gratificada, com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Fiscal de contratos da Câmara Municipal de Caratinga.	20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo.
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases. • Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, conforme o instrumento contratual, edital e seus anexos. • Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. • Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual. • Rejeitar bens, serviços ou obras entregues em desacordo com o contrato, solicitando correções, substituições ou refazimento. • Emitir relatórios técnicos ou circunstanciados sobre o andamento da execução contratual. • Propor, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas ao contratado. • Verificar a conformidade dos documentos fiscais e dos instrumentos de medição ou comprovação da execução contratual. • Controlar o cumprimento dos prazos de execução contratual e eventuais prorrogações ou modificações. • Manter atualizados os registros e documentos relacionados ao contrato, para fins de controle interno e auditoria. • Solicitar apoio técnico de servidores especializados, quando a complexidade do objeto contratual exigir. • Garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público durante a execução do contrato. 	

Art. 34. Fica criada a função gratificada de fiscal de auxiliar de recursos humanos.

Art. 35. A função gratificada de auxiliar de recursos humanos da Câmara Municipal de Caratinga compreende as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Organizar, manter e atualizar fichas funcionais, pastas e registros dos servidores;
- II - Registrar atos de admissão, exoneração, férias, afastamentos, licenças e outros eventos funcionais;
- III - Elaborar e controlar folhas de ponto, frequência e banco de horas;
- IV - Auxiliar na elaboração e conferência da folha de pagamento;
- V - Inserir e verificar dados no sistema de gestão de pessoal;
- VI - Atender servidores e vereadores e fornecer informações sobre dúvidas e solicitações inerentes ao Recursos Humanos, bem como repassá-las ao chefe do setor;
- VII - Auxiliar no tratamento do software de ponto eletrônico;
- VIII - Gerir contas em bancos e demais empresas que a Câmara possuir convênio;
- IX - Comunicar nomeação e exoneração de servidores a operadora de plano de saúde coletivo;
- X - Manter a organização dos arquivos físicos e digitais da área de pessoal;
- XI - Zelar pela guarda, sigilo e integridade dos documentos funcionais;
- XII - Realizar demais tarefas inerentes ao RH que lhes forem solicitadas.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 36. O anexo III-B da Lei Complementar 35/2014 passa a vigorar acrescido da referida Função Gratificada, com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Auxiliar de recursos humanos da Câmara Municipal de Caratinga.	20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo.
ATRIBUIÇÕES	
I - Organizar, manter e atualizar fichas funcionais, pastas e registros dos servidores; II - Registrar atos de admissão, exoneração, férias, afastamentos, licenças e outros eventos funcionais; III - Elaborar e controlar folhas de ponto, frequência e banco de horas; IV - Auxiliar na elaboração e conferência da folha de pagamento; V - Inserir e verificar dados no sistema de gestão de pessoal; VI - Atender servidores e vereadores e fornecer informações sobre dúvidas e solicitações inerentes ao Recursos Humanos, bem como repassá-las ao chefe do setor; VII - Auxiliar no tratamento do software de ponto eletrônico; VIII - Gerir contas em bancos e demais empresas que a Câmara possuir convênio; IX - Comunicar nomeação e exoneração de servidores a operadora de plano de saúde coletivo; X - Manter a organização dos arquivos físicos e digitais da área de pessoal; XI - Zelar pela guarda, sigilo e integridade dos documentos funcionais; XII - Realizar demais tarefas inerentes ao RH que lhes forem solicitadas.	

Art. 37. Fica modificada a nomenclatura do cargo de Procurador-Geral do Poder Legislativo de Caratinga, que passa a ser denominado Assessor Jurídico Legislativo, mantidas integralmente as atribuições, os vencimentos e as demais condições funcionais previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A alteração de nomenclatura prevista no caput aplica-se a todos os diplomas legais do Município, devendo-se considerar como Assessor Jurídico Legislativo toda e qualquer referência anteriormente feita ao cargo de Procurador-Geral do Poder Legislativo, especialmente no âmbito da Lei Complementar nº 35, de 29 de dezembro de 2014, e suas alterações.

Art. 38. Fica revogado o Art. 10. da Lei 4.016/2024 e a Resolução 1.051/2022.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Caratinga, 18 de agosto de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

Lei Complementar nº 54/2025

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria da Mesa Diretora)

CRIA VAGAS EM CARGOS EFETIVOS, AUMENTA O PERCENTUAL DE EFETIVOS EM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas novas vagas em cargos de provimento efetivo, já existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caratinga, na forma abaixo especificada:

I - Abertura de 01 (uma) vaga para o cargo de contador:

CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA
Contador	02	01	01	40 horas semanais

II - Abertura de 03 (três) vagas para o cargo de auxiliar administrativo:

CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar administrativo	13	04	03	40 horas semanais

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 35, de 14 de agosto de 2014, que dispõe sobre as classes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Caratinga, fica alterado exclusivamente no que se refere aos cargos de Auxiliar Administrativo e Contador, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO (SÉRIE-DE-CLASSES)	CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (HORAS)
Auxiliar Administrativo	I	III	13	40
	II	IV	13	40
Contador	I	X	02	40
	II	XI	02	40

Parágrafo Único. Permanecem inalterados os parâmetros relativos às demais classes de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 35/2014.

Art. 3º. O artigo 9º, §1º da Lei Complementar nº 35/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§ 1º. Será reservado, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos cargos em comissão para ocupação por servidores efetivos.

Art. 3ºA. O anexo V da Lei Complementar nº 035/2014, exclusivamente no tocante à "qualificação e requisitos" do cargo de Gerente Administrativo, passará a ter a seguinte redação: Curso superior completo, preferencialmente em Administração Pública ou Administração de Empresas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de agosto de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4065/2025

(Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Vereador José Cordeiro de Oliveira)

RECONHECE A PROFISSÃO DE VIGILANTE E AGENTE DE SEGURANÇA PRIVADA COMO ATIVIDADE DE RISCO NO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a profissão de Vigilante e Agente de Segurança Privada como atividade de risco no Município de Caratinga, para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal.

Art. 2º. A aplicação deste reconhecimento se dá em razão das



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



características inerentes às funções desempenhadas por esses profissionais, incluindo a proteção de patrimônio, a segurança de pessoas e o elevado risco de exposição a situações de perigo.

Art. 3º. Para fins de aquisição dos produtos e equipamentos mencionados no Art. 1º, o profissional deverá comprovar o exercício regular da profissão de segurança privada e apresentar a Carteira Nacional do Vigilante válida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de agosto de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4066/2025

(Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Executivo)

CRIA O “PROGRAMA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA – PROMPISC”; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS, NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO, ABATE, BENEFICIAMENTO, TRANSPORTE E OUTRAS NECESSÁRIAS À ATIVIDADE PISCÍCOLA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o “Programa Municipal para o Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura - PROMPISC” com perfil familiar, e autoriza a utilização de recursos municipal, estadual e federal e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, na promoção de ações de apoio e incentivo à produção, abate, beneficiamento, transporte e outras necessárias à atividade piscícola.

§ 1º. São objetivos do PROMPISC a promoção do desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da produção local e a criação de novas oportunidades de renda para as famílias do meio rural.

§ 2º. O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio que poderá criar diretrizes, expedir regulamento e normas necessárias à implantação e cumprimento desta Lei.

§ 3º. As ações do Programa serão realizadas com vistas na Lei Federal n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, [...].”

Art. 2º. Os recursos que comporão o PROMPISC serão oriundos do projeto atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 3º. O beneficiário do “Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura”, deverá ser membro de Unidade Familiar de Produção Agrária – UFA, conforme definição contida na Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais” e em seus regulamentos.

Art. 4º. Após a inscrição o beneficiário passará por uma seleção junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que avaliará o cumprimento das exigências do Programa e a viabilidade de sua implantação na localidade informada pelo interessado.

Art. 5º. Poderá participar do PROMPISC, incluindo o recebimento da doação de alevinos, o agricultor familiar e empreendedor familiar rural que atenda aos requisitos contidos no art. 3º, da Lei Federal n.º 11.326/2006, e ainda:

I - tenha posse ou propriedade de imóvel localizado no município de Caratinga e desenvolva atividades agropecuárias;

II - possua área disponível e adequada à piscicultura e, preferencialmente, sem a necessidade de autorização dos órgãos ambientais competentes para a intervenção necessária;

III - possua inscrição estadual de produtor rural conforme legislação vigente;

IV - possua inscrição no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF;

V - possua cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio;

VI - apresente Certidão Negativa de Débito Ambiental - CND, requerida junto aos órgãos ambientais;

VII - apresente Certidão de Débitos Municipais – CND válida, Negativa ou Positiva com efeito de negativa, emitida pelo setor tributário do Município;

VIII - tenha frequência de pelo menos setenta e cinco por cento nas palestras, seminários e cursos profissionalizantes ofertados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio a gestão do Programa e a utilização dos recursos financeiros e técnicos com a finalidade de:

I - apoiar a modalidade “Repasso” de alevinos, vertente componente do Programa, que consiste na intermediação do Município na aquisição das espécies;

II - ofertar a modalidade “Doação” de alevinos, outra vertente que consiste na entrega gratuita das espécies ao beneficiário integrante do Programa;

III - promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento da logística de pesca, transporte e comercialização de peixes de cultivo;

IV - fomentar o associativismo e o cooperativismo entre os piscicultores;

V - firmar parcerias com instituições de pesquisa e extensão rural para desenvolvimento de técnicas e manejos sustentáveis;

VI - incentivar a implantação da atividade de piscicultura com a oferta de subsídio para o custeio de horas/máquina usadas na construção ou melhoria de tanques, lagoas e açudes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias beneficiárias;

VII - subsidiar a aquisição de tanques redes visando diversificar os métodos de criação e aumentar a produtividade.

§ 1º. O número de beneficiários das ações descritas neste artigo será estipulado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

§ 2º. A quantidade de horas/máquina por beneficiário será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio e a utilização das máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, para a construção, adequação ou ampliação de tanques, respeitando o seu planejamento anual.

§ 3º. Os valores cobrados por hora/máquina serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio e poderão ser alterados conforme variação nos custos e no valor de mercado dos serviços utilizados para a implantação, adequação ou ampliação da atividade piscícola.

§ 4º. Para atender as finalidades do PROMPISC o Município poderá utilizar máquinas, equipamentos e mão de obra próprias ou de terceiros contratados nos termos da legislação de vigência.

Art. 7º. A relação dos beneficiários e quantidade de alevinos a ser dada para cada um deles, deverá ser analisada e aprovada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, nomeada para esta finalidade, que observará o local e o espaço para a criação dos alevinos, as características individuais de cada espécie, o estrato hídrico/biota ideal, tudo para garantir a adaptação e a sobrevivência no meio reservado para a atividade.

Art. 8º. A implantação, adequação ou ampliação da atividade piscícola somente poderá ser efetivada mediante a apresentação de licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente, quando necessário.

Art. 9º. Os produtores inscritos no Programa receberão acompanhamento de profissional técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio e de outros órgãos municipais durante



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



todo o processo de construção dos tanques, bem como no ciclo produtivo e apoio na comercialização do peixe de cultivo.

Art. 10. Como forma de incentivo a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios oferecerá periodicamente palestras, seminários e cursos profissionalizantes, por meio de parcerias na área da piscicultura para os participantes do Programa e à equipe técnica responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será o órgão de controle social do PROMPISC com competência para acompanhar e avaliar as ações além de propor melhorias.

Parágrafo único. Compete ainda ao CMDRS analisar e julgar o desligamento de beneficiário do Programa que tenha descumprido diretrizes, regulamentos e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, ou que deixe de se enquadrar nos critérios fixados no art. 5º desta Lei.

Art. 12. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.374, de 24 de abril de 2013.

Caratinga, 27 de agosto de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4067/2025

(Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Executivo)

ACRESCER DISPOSITIVO NO ART. 2º E ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º E 9º DA LEI N.º 3.925, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CARATINGA, REFORMULADO PELA LEI N.º 3.164/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acresce dispositivo no art. 2º e altera os artigos 5º, 6º e 9º, da Lei nº 3.925, de 17 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Caratinga, reformulado pela Lei nº 3.164/2009, e dá outras providências", para otimizar o funcionamento do CMDRS.

Art. 2º. Acrescenta dispositivo no art. 2º da Lei nº 3.925/2023, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. Ao CMDRS compete promover:

[...]

XIII - o acompanhamento e a avaliação das ações de Programas e Projetos voltados ao meio rural, certificando o cumprimento de obrigações, propondo melhorias e alterações necessárias ao pleno funcionamento daqueles.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei nº 3.925/2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º. O artigo 6º da Lei nº 3.925/2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º. Integram o CMDRS:

I - Representantes da sociedade civil:

- a**) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Caratinga;
- b**) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caratinga;

c) dois representantes de Associações de Produtores Rurais da Região de Caratinga.

d) um representante de instituição financeira que tenha atuação na área do crédito rural no município de Caratinga;

e) um representante de instituição de ensino que tenha cursos vinculados com o meio rural podendo ser: Agronomia, Medicina Veterinária, Serviço Social, Direito, Agrimensura, Geografia, Pedagogia, Engenharia Ambiental, Contabilidade, Administração e/ou Curso (s) técnico (s) voltado (s) para o meio rural.

II - Representantes do Poder Público:

a) dois representantes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) um representante da EMATER – Escritório Caratinga;

d) um representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

f) um representante da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. É vedada a indicação de representantes da sociedade civil que tenham vínculo com a administração pública municipal na condição de prestador de serviço ou de ocupante de cargo público.

Art. 5º. O artigo 9º da Lei nº 3.925/2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º. A Diretoria do CMDRS será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros na reunião de posse ou em plenária devidamente convocada para tal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 27 de agosto de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4068/2025

(Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria do Executivo)

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À FRUTICULTURA DE CARATINGA - FRUTIFICAR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo à Fruticultura de Caratinga - FRUTIFICAR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios - SMA.

Parágrafo Único. O controle social do programa será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que será o responsável por avaliar as ações, certificar o cumprimento das obrigações, propor melhorias e alterações necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA: conjunto de indivíduos composto por família que explora uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;

II - Gestor: pessoa física responsável pela administração da Unidade Familiar de Produção Agrária;

III - Família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela Unidade Familiar de Produção Agrária;

IV - imóvel rural: área contínua, localizada no território de Caratinga, destinada à atividade agrária;

V - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF: instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar;

VI - Kits de Frutíferas: conjunto de mudas de espécies variadas repassadas às Unidades Familiares de Produção Agrária através de termo de doação com encargos;

VII - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Programa gerido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar.

Art. 3º. São objetivos do programa FRUTIFICAR:

I - incentivar a diversificação dos sistemas de produção de frutas, bem como a sua comercialização e consumo no município e região;

II - incentivar a melhoria da atividade da fruticultura nas propriedades rurais, possibilitando o aumento de renda;

III - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias básicas aplicáveis à fruticultura, no que se refere ao manejo e aos tratos preventivos e corretivos;

IV - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo-se em vista o aumento da competitividade do setor;

V - incentivar a geração de emprego e o aumento de renda no meio rural, especialmente por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. São critérios a serem adotados para cadastramento no Programa:

I - a propriedade rural, onde serão plantadas e cultivadas as mudas, deverá situar-se no território do município de Caratinga e ter área de, no máximo, oitenta hectares;

II - O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos referentes à lavratura de autos de infração ambiental, emitida pelo órgão competente;

b) Certidão de Débitos Tributários Negativa válida, emitida pelo Município referente a taxas, tributos e impostos municipais;

c) comprovante de residência;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) documento oficial de identificação com foto;

f) documento válido de posse ou de propriedade do imóvel objeto do Programa;

g) Assinatura de termo de doação com encargo com o Poder Executivo.

Art. 5º. Os valores utilizados na aquisição dos kits de Frutíferas, apurados por meios das respectivas notas fiscais, deverão ser resarcidos ao Município na forma de entrega de quantidade da produção para o Banco de Alimentos de Caratinga.

§ 1º. A quantidade da produção a ser entregue e o período em que se dará essa entrega poderá variar de acordo com a espécie frutífera, os quais serão previamente definidos pelo CMDRS.

§ 2º. A quantidade da produção a ser entregue será calculada de forma a não prejudicar a renda do produtor rural tendo como base o valor de referência de preço do PAA.

§ 3º. Ao final do prazo mencionado no § 1º, o CMDRS emitirá, em favor do beneficiário, documento de quitação, certificando que cumpriu o estabelecido no termo de doação com encargo.

Art. 6º. O fornecimento do kit de Frutíferas será formalizado através da celebração de termo de doação com encargo entre o Poder Executivo e o responsável pela Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA beneficiada.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência referente à entrega da produção, será cobrada multa e rescindido o termo de doação com encargo, na forma do Parágrafo Único do art. 9º, ficando o Poder Executivo e o Programa FRUTIFICAR desobrigados das obrigações que lhes couberem.

Art. 7º. A Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA inscrita, que preencher os requisitos do Programa será submetida a processo de seleção, de caráter objetivo, quando for o caso, no qual a equipe técnica da SMA selecionará os beneficiários, e também avaliará se a implantação do Programa no imóvel não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O número de beneficiários será estipulado pelos técnicos da SMA conforme disponibilidade de recursos para custeio do Programa.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo por meio da SMA, a administração e a gerência do Programa e, ainda:

I - promover o zoneamento edafoclimático do Município, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo das diferentes espécies frutíferas;

II - destinar recursos específicos para a aquisição de mudas bem como para a assistência técnica e a extensão rural;

III - prestar assistência técnica, principalmente nos primeiros quatro anos de implantação do pomar;

IV - buscar opções de comercialização para a produção;

V - oferecer o frete para transporte dos kits até a propriedade onde será implantado o pomar;

VI - incentivar a certificação da propriedade rural e do produtor rural junto aos órgãos competentes visando maior competitividade dos produtos no mercado.

§ 1º. Serão disponibilizadas as espécies que se demonstrarem mais adaptadas ao clima da região onde se localiza a propriedade.

§ 2º. Entende-se por edafoclimático as condições relacionadas à planta, ao solo e ao clima para plantio. Os fatores edafoclimáticos são importantes para o desenvolvimento das culturas, como também para a definição de sistemas de produção.

Art. 9º. São obrigações dos beneficiários:

I - permitir acesso dos servidores da SMA nas propriedades rurais beneficiadas para que possam fiscalizar o andamento do Programa, sempre que necessário, mediante agendamento prévio.

II - observar a correta destinação prevista nesta Lei para os produtos recebidos através do termo de doação com encargo;

III - seguir as orientações dos engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas da SMA quanto ao manejo da cultura;

IV - zelar pelo plantio realizado de forma a obter sucesso no empreendimento, realizando as capinas necessárias e possíveis controle de pragas e doenças;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



V - fornecer ao Banco de Alimentos do Município de Caratinga, cumprida a carência necessária, a quantidade de produção previamente estipulada pela equipe da SMA.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste artigo, serão aplicadas inicialmente, pena de multa no valor de duas vezes o valor do kit fornecido, além da rescisão do termo de doação com encargo, sem prejuízo de outras penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. Poderão ser editadas normas posteriores pelo Poder Executivo para a aplicação desta Lei.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.414, de 4 de novembro de 1997.

Caratinga, 27 de agosto de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE

INTERESSE SOCIAL REURB-S

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Caratinga-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores confinantes e confrontantes do núcleo urbano **Santa Efigênia: Dirceu Roberto Lourenço, Edésio Roberto Lourenço e Sonia Sodré da Silva, Márcio Roberto Lourenço e Eni das Dores Dos Santos Lourenço, Waldek Alves Lourenço da Silva, Rosangela de Lourdes Lourenço da Silva e Varonil Maria da Silva, Maria Aparecida Lourenco Souza, Solange Alves Lourenço Sathilio, mat. 20.865, Geraldo Rosa Dias, mat. 19.615, Dirceu Roberto Lourenço, Edésio Roberto Lourenço e Sonia Sodré da Silva, Márcio Roberto Lourenço e Eni das Dores Dos Santos Lourenço, Waldek Alves Lourenço da Silva, Rosangela de Lourdes Lourenço da Silva e Varonil Maria da Silva, Maria Aparecida Lourenço Souza, Solange Alves Lourenço Sathilio, mat. 20.866, Antônio Rosa da Silva e Maria de Carvalho Silva, mat. 19.529, Maria Helena Alves, mat. 21.417, José Rafael dos Santos e Maria do Carmo Martins Santos, Maria Aparecida de Moura e Nilton Dias Moura, Maria José dos Santos, Maria das Graças dos Santos e Pedro Januário Soares, Wilson Rafael dos Santos e Elza Vieira dos Santos, Pedro Alexandre dos Santos e Maria das Dores Medina Santos, Silvia Matias dos Santos Heleodoro e Hélio Heleodoro, Namir Rafael de Jesus dos Santos e Geraldo Pedro dos Santos, Fernando Rosa da Silva e Adiréia Aparecida Xavier, mat. 20.188, Sérgio Henrique Santos Fialho, mat. 25.314, Maria Rosa da Consolação, mat. 49.278, José Rosa do Nascimento e Odete Dutra do Nascimento, mat. 20.224, Maria Ambrozia dos Santos, mat. 20.066, Espólio de Gabriel Manoel dos Santos, Geraldo Ferraz da Silva e Umbelina Ferraz de Oliveira, Ronaldo Cândido Rocha, Rosa Maria Ferraz de Oliveira, Edward Elias Antunes e Nilza Izabel de Oliveira Antunes, mat. 949, Renato Souza e Cordelia Regina de Almeida Souza, Banco do Brasil,Credcooper -Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais, mat. 10.708, José Altair Mendes, Estado de Minas Gerais, Secretaria do Patrimônio da União, Antônio Rosa dos Santos, mat. 56.537, Camila Rosa dos Santos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social, procedimento de n.º 004/2022, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado **Santa Efigênia**, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte. [Anexo](#)**

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 024/2025

Dispõe sobre a prorrogação de Execução e a Prestação de Contas do Projeto: Protagonista do Futuro 2 da Instituição Cristo em Ação, e dá outras providências.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Lei Municipal de nº 3.939/2023 e seu Regimento Interno, conforme deliberação na Reunião ordinária do dia 06 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a execução e prorrogação da Prestação de Contas do **Projeto Protagonistas do Futuro 2**, da Instituição Cristo em Ação de Caratinga/MG, referente ao recurso do FIA/2024. Foi deliberado em plenário dia 06 de agosto de 2025.

Sendo assim a execução e a prestação de Contas final será em dezembro de 2025 e em agosto deste ano vai ser apresentado a prestação de contas parcial referente ao FIA/2024.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 12 de agosto de 2025.
Manoel Vitor Dornelas
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 025/2025

Revoga a Resolução nº 112/2025, de 05 de outubro de 2022, que determina a implementação do Comitê Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Caratinga/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Federal nº 13.431/2017, pelo Decreto Federal nº 9.603/2018 e pela Resolução CONANDA nº 235/2023 e sua Lei Municipal nº 3.939/2023, em conformidade com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2022, resolve dispor sobre a criação e nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o artigo 13º, no XII, da Lei do município de Caratinga MG 3.2013/2010 determina que é competência do Conselho Municipal de Criança e Adolescente articular a rede municipal específica promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuam direto ou indiretamente no atendimento em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. E,

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18 fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA, 02 representantes da Segurança Pública e 02 representantes do Ministério Público, 2 representantes do CRAS, 2 representantes do CREAS e 2 Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será exercida pelo Chefe de Proteção Social Especial de Média Complexidade; na qualidade de vice-coordenador o Diretor da Proteção Social Especial.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as

informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – Judiciário, saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 6º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho;

I - capacitações aos profissionais que realizam a entrevista da escuta especializada;

II - capacitação para rede integrante no sistema de garantia de direitos do município, bem como às instituições parceiras;

III - capacitação para toda sociedade no sentido preventivo e protetivo.

Art. 8º - O Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I-Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social :

Titular e Suplente.

II-Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular e Suplente.

III-Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

Titular e Suplente.

IV-Representante da Delegacia de Polícia Civil:

Titular e Suplente.

V-Representante Policia Militar de Minas Gerais:

Titular e Suplente.

VI-Representante Gabinete do Prefeito:

Titular e Suplente.

VII-Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA:

Titular e Suplente.

VIII-Representante do Conselho Tutelar:

Titular e Suplente.

IX-Representante da Secretaria de Educação Estadual:

Titular e Suplente.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º - Fica revogada as disposições em contrário da Resolução/CMDCA nº 112 de 05 de outubro de 2022.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 25 agosto de 2025.

Manoel Vitor Dornelas

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO/CMDCA N° 026/2025

Dispõe sobre os membros do Comitê Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Caratinga/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Federal nº 13.431/2017, pelo Decreto Federal nº 9.603/2018 e pela Resolução CONANDA nº 235/2023 e sua Lei Municipal nº 3.939/2023, em conformidade com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025 de forma on line e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância do trabalho articulado da rede de atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicizar os nomes dos membros do Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, representantes dos seguintes órgãos e instituições a saber:

I-Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Luciana Couto Ramos;

Suplente: Márcia de Lourdes Pereira.

II-Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Geny Nathália Damasceno e Silva;

Suplente: Amanda Antônia Costa.

III-Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

Titular: Kênia Alves Araújo;

Suplente: Milca Ferreira Coelho Fernandes Rodrigues.

IV-Representante da Delegacia de Polícia Civil:

Titular: Nayara Travasso Costa Vasconcelos;

Suplente: Tatiane Soares Carreiro Neves Breder.

V-Representante Policia Militar de Minas Gerais:

Titular: 2º Sargento PM Cássia Adriana da Silva Neto;

Suplente: Cabo PM Mário Henrique Rocha Lote.

VI-Representante Gabinete do Prefeito:

Titular: Raissa Souza de Carvalho;

Suplente: Felipe de Freitas Lemos de Brito.

VII-Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA:

Titular: Natália de Almeida Freitas Pascoline;

Suplente: Carla Patrícia Ferreira da Silva.

VIII-Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Titular: Íris Rogéria Alves de Souza Miranda;

Suplente: Magna Gomes Raminho Aves.

IX-Representante da Secretaria de Educação Estadual:

Titular: Marisa Machado de Santana;

Suplente: Laís Patrícia Andrade de Oliveira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 26 de agosto de 2025.

Manoel Vitor Dornelas
Presidente CMDCA

SAÚDE

PORTRARIA SMS N.º 08, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no inciso VII, do art. 2º, do Decreto Executivo nº 287, de 16 de julho de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 15, de 07/01/2011, cuja ementa é: "Delega competência e estabelece responsabilidades aos secretários municipais, e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para composição do EMAD, os seguintes servidores:

I – Médicos:

- a) Igor de Oliveira Claber Siqueira;
- b) Mônica Isaura Corrêa;
- c) André Marçal Ferreira;
- d) Daniela Silveira Barbosa.

II – Enfermeiros:

- a) Maria de Lourdes Guim;
- b) Júnia de Oliveira Alves.

III – Técnicos de enfermagem:

- a) Rainielle Alves Cardoso;
- b) Caio Fernandes Leles;
- c) Poliane Marçal dos Santos Machado;
- d) Andrélia Jurcelha da Silva;
- e) Erliane da Conceição Borges dos Santos;
- f) Tássala Lavina Alves de Oliveira dos Santos;
- g) Marilia Helena Gonçalves;
- h) Lídise Gonçalves de Lima Fernandes;
- i) Kelly Fernandes Eles Moreira.

IV – Fisioterapeutas:

- a) Debora Maria de Jesus Milena;
- b) Roberta Silveira Magalhães Alves.

V – Nutricionista:

- a) Poliana Miranda Roberto.

VI – Fonoaudióloga:

- a) Cláudia Cristina Alves Neves de Paiva.

VII – Psicólogo:

- a) Weverton Franco.

VIII – Assistente Social:

- a) Sirley Margaret Freitas.

IX – Bioquímica:

- a) Deyse Kelly Rodrigues da Costa.

Art. 2º. Os Recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção Domiciliar – (SAD), oriundos do Ministério de Estado da Saúde, serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como implantação, manutenção e desenvolvimento do SAD, conforme disposto na Portaria Ministerial nº 963/2013.

Art. 3º. No mínimo 50% do recurso financeiro oriundo do Ministério de Estado da Saúde, repassado ao Município a título de incentivo das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar, em razão da Portaria Ministerial nº 963/2013, referido no art. anterior desta Portaria, serão destinados ao pagamento da remuneração total ou parcial, dos profissionais designados no artigo anterior desta Portaria, em efetivo exercício na respectiva EMAD.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos de incentivo de custeio referentes a Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 28 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6077 – [Lei nº 3.357/2013](#)



I – no financiamento das despesas não consideradas de custeio como implementação, manutenção e desenvolvimento dos Serviços de Atenção Domiciliar;
II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 23 de 05 de novembro de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de julho de 2025.

Caratinga-MG, 28 de agosto de 2025.
Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária Municipal de Saúde

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Processo Fracassado – Pregão Eletrônico N° 036/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitex para atender as demandas da Administração Pública. Fracassado em razão da ausência de documentação de habilitação, conforme registrado no chat do sistema. O processo encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 27 de agosto 2025. Moisés Miranda Corrêa de Lima – Agente de Contratações.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG torna pública o Aviso de Dispensa Eletrônica N° 116/2025 – Processo Administrativo N° 223/2025. OBJETO: Aquisição de materiais de Aromaterapia, como difusor aromatizador e óleos essenciais. ABERTURA: 03/09/2025 às 09h00min na plataforma de pregão eletrônico localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O Aviso encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 28 de agosto de 2025. Talia da Silva Sales – Agente de Contratações.

MUNICIPIO DE CARATINGA – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 05/2025 do Contrato nº 92/2023 – Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Engenharia Sanitária por meio de obras de melhorias e ampliação do Aterro Sanitário, Caratinga - MG. Contratada: RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº12.471.342/0001-79. Reajusta-se o presente contrato conforme 7,1739% de acordo com a cláusula quinta – Preço e Condições de Pagamento e Reajuste, com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção). Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG, 12 de maio de 2025. Jose Corintho Araujo Costa – Secretário Municipal de Meio Ambiente.